



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – FLORIANÓPOLIS – SC
CEP: 88.040-970 FONE: +55 48 3721.4943

OFÍCIO Nº 050/2023/COREME/HU

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

Assunto: Retificativa Edital COREME/UFSC Nº 01/2023

1. A Coordenadoria de Residência Médica da Universidade Federal de Santa Catarina – COREME/UFSC destaca a definição do que se constitui a residência médica, conforme disciplina a legislação (art. 1º da Lei nº 6.932/1981):

“constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional”.
(grifo nosso)
2. Assim, destaca-se, que o processo seletivo de residência médica não se configura como concurso público para provimento de cargo como servidor público, mas sim, para modalidade de ensino de pós-graduação.
3. Retifica-se, conforme segue, o Edital nº 01/2023, do processo seletivo de residência médica para ingresso no ano de 2024 para atuar no Hospital Universitário da UFSC, para que esteja em conformidade às diretrizes previstas na Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros(as) (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina.
4. Que o Edital reserve, pelo menos, 15 (quinze) vagas, das 53 (cinquenta e três) existentes, ao invés das 14 vagas reservadas para ações afirmativas no Edital,

atendendo o que dispõe no artigo 6º da referida Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, onde trata da forma de ingresso na pós-graduação:

Art. 6º Os programas de pós-graduação deverão destinar, anualmente, **no mínimo 20%** (vinte por cento) das vagas para estudantes negros(as) (pretos e pardos) e indígenas e **8% (oito por cento) para pessoas com deficiência e para aquelas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social.**

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, **o arredondamento será feito para cima.** (grifo nosso)

5. Assim, em revisão, 20% das vagas para estudantes negros(as) (pretos e pardos) e indígenas (PPI) calculado sobre o total das 53 vagas ofertadas no certame, resulta em 10,6 vagas, devendo neste ser ajustado o arredondamento para número inteiro cima, para 11 vagas reservadas para PPI. Deste modo se mantém o mínimo de 20% recomendado pela Resolução Normativa nº 145/2020/CUN e, ainda, em conformidade com o § 2º, Art. 1º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata da reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, conforme segue:

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse **será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos)**, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (grifo nosso)

6. Considerando, que 28% de 53 é igual a 14,84 vagas e, com o ajuste de 10 para 11 vagas reservadas para PPI, mais 3 vagas reservadas para PCDs e mais 1 (uma) vaga reservada para pessoas trans, o edital COREME/UFSC passa a estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, reservando 15 vagas para ações afirmativas (28% das 53 vagas ofertadas ao total).
7. Resulta dessa revisão a necessidade de retificar a tabela no item 10.12 do Edital COREME/UFSC Nº 01/2023, reservando para a especialidade de Patologia uma (1) vaga reservada para estudantes negros(as) (pretos e pardos) e indígenas (PPI), ampliando de dez para onze vagas reservadas. Isso

conforme revisão exposta no parágrafo 12 acima, onde foi analisado que 20% sobre o total das 53 vagas ofertadas no certame resulta em número fracionado (10,6 vagas), devendo assim ser ajustado o arredondamento para cima, para 11 vagas reservadas (PPI), viabilizando a política de cotas, abrangendo o maior número possível de especialidades, de acordo com o número de vagas disponíveis.

8. Ainda, acrescenta-se ao item 10, de modo a elucidar que este certame oportuniza aos candidatos de ações afirmativas igualdade de disputa nas outras especialidades médicas, conforme segue:

- a. A reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, nos termos do nosso referido Edital, está em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.990/2014, o Decreto nº 9.508/2018 e a Resolução Normativa (RN) nº 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020.
- b. Todas especialidades, independente de reserva de vagas, poderão ter inscrições de candidatos com deficiência, de candidatos negros, trans ou ampla concorrência, sendo o cadastro reserva utilizado para garantir a reserva de vagas para ações afirmativas proposta pela Resolução Normativa nº 145/2020/CUN.**
- c. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou às vagas reservadas para candidatos negros deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.
- d. O candidato poderá desistir de concorrer às vagas reservadas até o final do período de inscrição.
- e. Os candidatos com deficiência e os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público. O candidato que não optar por reserva de vagas concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- f. Os candidatos com deficiência e os candidatos negros participarão deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como aos horários de início, datas, locais de aplicação e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais.
- g. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, Inciso VIII da Constituição Federal, pelo art. 5º, §2º da Lei nº 8.112/1990 e pelo Decreto nº 9.508/2018 têm assegurado o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos.
- h. O candidato com deficiência, ao inscrever-se, deverá informar o tipo de deficiência no Requerimento de Inscrição e anexar laudo médico legível, dentro do período previsto para realização das inscrições.
- i. O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com a identificação e assinatura do médico atestante.
- j. Caso o candidato possua um laudo técnico baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) poderá anexá-lo, como informação complementar, não desobrigando a apresentação do laudo médico.
- k. O candidato que não encaminhar o laudo no período previsto, ou caso esse documento não atenda aos requisitos previstos, não concorrerá

às vagas reservadas às pessoas com deficiência, concorrendo somente às vagas de ampla concorrência.

- I. Os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos e pardos), indígenas, com deficiência e de outras categorias com vulnerabilidade social concorrem às vagas de forma concomitante, e, em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente por esta, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência. (grifo nosso)
9. Esta COREME, à vista de todo o exposto, reitera que a proporção de vagas reservadas para ações afirmativas, adotada pelo Edital COREME/UFSC nº 01/2023, está em conformidade com a legislação pertinente.
10. A distribuição das vagas foi realizada dentro da reserva do possível entre as especialidades dos programas de residência médica a fim de garantir a efetividade da política pública voltada a dirimir as desigualdades sociais.

Atenciosamente,

Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos
Presidente
COREME/HU/UFSC